

LEI Nº 581/2013

Dispõe sobre concessão de auxílio financeiro a estudante e dá outras providências.

O Povo do Município de Morro do Pilar, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro a estudante de ensino médio técnico ou superior.

Art. 2º Fará jus ao auxílio financeiro previsto no art. 1º desta Lei o estudante que preencha os seguintes requisitos:

- I – ter cursado o ensino fundamental e o médio na rede de ensino pública localizada no Município de Morro do Pilar;
- II – ter concluído o ensino médio a partir do ano letivo de 2000;
- III – estar regularmente matriculado em instituição de ensino médio técnico ou superior, instalada fora do Município de Morro do Pilar;
- IV – estar cadastrado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O valor máximo do auxílio financeiro a ser concedido, nos termos dos artigos anteriores, será de 40 % (quarenta por cento) do salário mínimo vigente no país.

§ 1º O auxílio financeiro será concedido em parcelas mensais.

§ 2º O controle sobre a concessão do auxílio financeiro, prevista nesta Lei, deverá ser exercido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Para obtenção do auxílio financeiro de que trata esta Lei, o interessado deverá requerê-lo à Secretaria Municipal de Educação, juntando cópia, acompanhada do original, de:

- I – documento de identidade;
- II – comprovante de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF);
- III – comprovante de residência;
- IV – título de eleitor;
- V – comprovante de matrícula;

VI – histórico escolar, comprovando que o requerente cursou e concluiu ensino fundamental e ensino médio na rede de ensino pública localizada no Município de Morro do Pilar;

VII – parecer favorável da Secretaria Municipal de Promoção Social.

§ 1º O parecer, referido no inciso VII do presente artigo, será fundado em comprovação de renda familiar mensal *per capita* de até 1 (hum) salário mínimo.

§ 2º O beneficiário deverá apresentar, mensalmente, junto à Secretaria Municipal de Educação, os comprovantes de frequência e de pagamento da mensalidade do mês anterior.

§ 3º Perde direito ao auxílio o beneficiário que, ao longo do curso, for reprovado em 2 (duas) disciplinas.

Art. 5º O pagamento será efetuado diretamente ao estudante que preencher os requisitos exigidos por esta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para fazer face às despesas da presente Lei e da Lei Municipal nº 556, de 23 de dezembro de 2011, no exercício de 2013, classificando-o nas seguintes dotações:

02 – Prefeitura Municipal
06 – Secretaria Municipal de Educação
03 – Divisão de Apoio Pedagógico
12 – Educação
363 – Ensino Profissional
0026 – Ensino Profissional
2.097 – Auxílio Financeiro a Estudantes da Rede Pública (Ensino Profissionalizante)
3.3.90.18.00 – Auxílio Financeiro a Estudantes
Valor: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais); e,

364 – Ensino Superior
0022 – Ensino Superior
2.098 – Auxílio Financeiro a Estudantes da Rede Pública (Ensino Superior)
3.3.90.18.00 – Auxílio Financeiro a Estudantes
Valor: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Art. 7º Para fazer face ao Crédito Especial acima autorizado será utilizada como fonte de recursos para anulação em igual valor as dotações:

02.11.04 - Divisão de agricultura – 20.606.009.1040-4.4.90.52.00 -372
Valor: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 8º A presente Lei será regulamentada por meio de decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigência no dia 01/08/2013, com exceção dos artigos 6º e 7º que produzirão efeitos na data da sua publicação.

Art. 10. A partir do dia 01/08/2013, as disposições em contrário ficam revogadas.

Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, 27 de Junho de 2013.



VILMA DINIZ

Prefeita Municipal